



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2023**

Dispõe sobre a doação de materiais de construção para famílias de baixa renda, sociedade civil e religiosas sem fins lucrativos.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 12/2023, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

**Art. 1º** Regulamenta a doação de materiais de construção, oriundos de doações diversas, podendo ser materiais novos ou sobras de construções desde que sejam aproveitáveis, destinadas às pessoas de baixa renda, associações, cooperativas e instituições religiosas, sem fins lucrativos no âmbito do Município.

§ 1º Os materiais a que se refere o **caput** constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construções diversas.

§ 2º O material acima descrito no parágrafo anterior poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas, materiais elétricos, peças sanitárias, caixas de água, blocos, paralelepípedos, areia, manilhas e tudo mais que estejam em condições reutilizáveis.

§ 3º Caberá ao poder executivo disponibilizar locais para o armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados, quando houver necessidade.

§ 4º Os materiais provenientes revitalização de calçamentos, serão destinados exclusivamente à associações, cooperativas e entidades religiosas.

**Art. 2º** Cabe ao Poder executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a doarem materiais reutilizáveis procedentes de suas obras, fábricas e propriedades.

Parágrafo único. Poderá ser firmada parceria entre o executivo e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto às doações de sobras de materiais, destinados à alimentação do Programa Municipal.

**Art. 3º** A política pública instituída visa recolher, receber, armazenar e distribuir os materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e entidades religiosas, associações sem fins lucrativos.

§ 1º Caberá a administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a viabilização das seguintes ações:

I - realização do cadastro de oferta e procura de materiais;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA ... EURICO ... Nº 3200-300380030003A00540052004100, CEP 29845-000

www.boaesperanca.mg.br/2001/02/10/10763-180-estrutura-de-chaves-publicas-brasil-icp-

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

II - seleção dos beneficiários que serão contempladas dos materiais coletados, utilizando dos critérios socioeconômicos, dando prioridade às famílias com crianças e idosos;

III - deverá a administração disponibilizar os meios necessários para que tanto o cidadão que queira fazer a doação dos materiais, como pelos os que necessitam dos materiais doados.

§ 2º Na execução do Programa deverá ser utilizado exclusivamente o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

**Art. 4º** A coordenação desta política pública fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com o auxílio das demais secretarias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar e fiscalizar o uso dos materiais e a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita, com a colaboração do departamento de engenharia municipal.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 19 de julho de 2023.

CARLOS VENANCIO

PRESIDENTE

ALDO BATISTA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

SECRETÁRIO

